

PROJETO DE LEI N° 1.222, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Regulamenta a utilização  
de cães-guia por  
deficientes visuais.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os portadores de deficiência visual que se utilizem de cães-guia podem adentrar em qualquer recinto de utilização pública ou veículo de transporte coletivo juntamente com seus animais, observadas as disposições definidas por esta Lei.

Art. 2º Para fazer uso da permissão de que trata esta Lei, o animal deverá estar devidamente cadastrado junto a órgão oficial a ser definido pelo Poder Executivo.

*Parágrafo único.* Para o cadastramento de que trata o *caput*, o proprietário do animal deverá apresentar, anualmente, entre outros, os seguintes documentos:

I - comprovante de que o cão foi adestrado por profissional devidamente qualificado;

II - cartão de vacinação e comprovação de que o animal não tem qualquer distúrbio que comprometa o seu convívio com o homem, emitidos por veterinário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000.